

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 294/93
DATA: 23.12.93

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

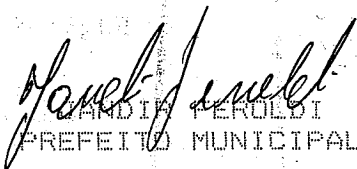
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio nº 1782/93, firmado com o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Pranchita, objetivando a capacitação de docentes, reforma de escolas, aquisição de material didático para alunos, aquisição de material didático para escolas, equipamentos para escolas rurais, aquisição de material didático permanente para escola e construção de unidade escolar.

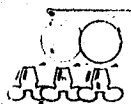
Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.


GAUDIN PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

REYALDO DE BARANÁ



FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONTINUAÇÃO DO CONVENIO 00001782 - 2 -

I - DO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

a) estabelecer a politica para educacao fundamental, normatizar e supervisionar as acoes deste Convenio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execucao do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Subclausula Segunda da Clausula Quarta, para credito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENIENTE;

b) acompanhar, avaliar e controlar a execucao do objeto deste Convenio diretamente ou atraves de orgaos delegados;

c) coordenar e controlar o acompanhamento da execucao, no caso de delegacao a orgao local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execucao do objeto deste convenio com contrapartida financeira no valor estabelecido na Clausula Quarta;

b) aplicar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado.

c) manter os recursos em conta especifica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de orgao integrante da Conta Unica do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos atraves de cheques nominativos, exceto os orgaos da administracao publica federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderao adotar procedimentos especificos, permitidos por legislacao propria;

e) apresentar relatorios de execucao e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Clausula Sexta;

f) manter a disposicao do FNDE e dos orgaos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emittidos nominalmente e identificados com o numero do Convenio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, atraves de deposito no Banco do Brasil S.A., Agencia Metropolitana Asa Norte, conta numero 55.568.006-1, na data de conclusao do objeto ou extincao do Convenio;

h) manter registros contabeis especificos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das applicacoes;

i) restituir o valor transferido, acrescido de Juros legais e correcao monetaria, segundo indice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos;

1) quando nao for executado o objeto do Convenio, ressalvadas as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONTINUACAO DO CONVENIO 00001782 - 3 -

hipoteses de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado;

2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado; e

3) utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A VIGENCIA DESTE CONVENIO E DE 097 DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convenio e de CR\$ *****4.239.322,64 , participando o FNDE com CR\$ *****3.532.768,87 , e o CONVENIENTE com CR\$ *****706.553,77 .

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, alocara recursos a conta de seu orcamento proprio assim discriminados :

Proj	Programa trabalho	Elemento	N. do	data do	valor em CR\$
		Despesa	NE/NC	NE/NC	
1	08042018822893140	34404100	93NE04558	01/09/93	*****40.659,49
1	08042018822893141	34404100	93NE04560	01/09/93	*****134.120,00
1	08042018822893150	45404200	93NE04561	01/09/93	*****190.380,80
1	08042018822893155	34404100	93NE04565	01/09/93	*****212.718,96
1	08042018822893165	45404200	93NE04563	01/09/93	*****2.954.889,62

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo de acordo com as parcelas por:

Programa de Trabalho	N. Parcelas
8042018822893140	1
8042018822893141	1
8042018822893150	1
8042018822893155	1
8042018822893165	1

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO

A liberacao das parcelas, a partir da terceira, fica condicionada a apresentacao de Relatorio de Execucao Fisico-Financeira da primeira par-



CONTINUACAO DO CONVENIO 00001782 - 4 -

cela, e assim sucessivamente com as demais parcelas, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federacao, com modelo aprovado pelo FNDE.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcriçao.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO

A reformulacao do plano de trabalho podera ser requerida, por escrito, condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade, vedada a mudanca de objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos de convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mes.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do Convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contrapartida.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do MEC da Unidade da Federacao onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste Convenio, constituída do relatorio de atingimento do objeto, acompanhado de:

- Relatorio de Execucão Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execucão da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicacao dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- Relacao dos Pagamentos Efetuados;
- Relacao de bens Adquiridos, produzidos ou construidos;
- Cópia do Termo de Aceitacao definitiva da Obra (somente para obras ou servicos de Engenharia);
- Conciliacao de Saldo Bancario, quando for o caso;
- Cópia do extrato da conta bancaria especifica;



CONTINUAÇÃO DO CONVENIO 00001782 - 5 -

- Guia de Recolhimento do Saldo se houver;
- Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convenio podera ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas clausulas, particularmente a constatacao pelo FNDE das seguintes situacoes:

- a) utilizacao dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com a Lei N. 8.666/93;
- c) falta de apresentacao dos relatorios de execucao e de prestacao de contas nos prazos estabelecidos, e
- d) retardamento do inicio da execucao do objeto do Convenio por mais de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZACAO

A ausencia de Prestacao de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a pratica de irregularidades na aplicacao dos recursos, sujeita o CONVENIENTE a instauracao de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, alem de responsabilizacao na esfera penal, se for o caso.

SUBCLAUSULA UNICA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita o CONVENIENTE a receber novos recursos atraves do Ministerio da Educacao e do Desporto.

CLAUSULA DECIMA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusao ou extincao deste Convenio, adquiridos, produzidos ou construidos em razao do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONTINUAÇÃO DO CONVENIO 00001702 - 7 -

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 04 de Outubro de 1993

Murilio de Avellar Hingel
MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro da Educação e do Desporto

Carlos Henrique Leal Porto
CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretário Executivo do FUNDE

Jandir Feroldi
CONVENENTE
JANDIR FEROLDI

Testemunhas:

1)

Amândio

CPF -

2)

Neia Lúcia Guimarães

CPF - 279874504-20

RECEBUEMOS
O
CONVENIO
Nº
00001702
DE
04/10/93
ASSINADO POR
MURILIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
JANDIR FEROLDI
CONVENENTE

MUNICIPIO DE PRANCHITA

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: O Município de Pranchita, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC sob n. 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JANDIR FEROLDI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n. 4.211.219-4-PR, NOMEIA e CONSTITUE:

OUTORGADO: FRANCISCO JUNQUEIRA BRUZZI, brasileiro, funcionário público Federal, inscrito no CPF sob n. 163.067.407-91, e portador da Cédula de Identidade de n. 2173906-1SPRJ, com endereço na Câmara dos Deputados, no Anexo IV, sala 821, em Brasília - DF.

PODERES: Por este instrumento particular o Outorgante NOMEIA e CONSTITUE o outorgado, acima qualificados, conferindo-lhe todos os poderes para Foro em geral, mais os especiais de em nome do Município de Pranchita, Estado do Paraná, assinar "CONVENIO COM O MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - MEC", podendo para tanto assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato e com esta finalidade específica.

Pranchita-Pr, 21 de Setembro de 1993.

Jandir Feroldi
JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Jandir Feroldi

de dos [é
Pranchita, 21 de Setembro de 1993

Em Test. da verdade

VALDECIR LUIZ PEZZINI - Tabelião
Firma no 7º Tabelião - R. Mal. Deodoro, 930 - Curitiba-Pr.

VALDECIR LUIZ PEZZINI
TABELIÃO E OFICIAL DO
REGISTRO CIVIL

Município de Pranchita
Comarca de Santo Antonio do
Sudoeste - Pr.

Secretaria Executiva do FNDE
e JANDIR FEROLDI - PREFEITO

Especie: CONVENIO N. 00001782/93
Convenientes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN

DE PRANCHITA - PR
Inscrita no CBC/MEFF sob o numero 78 434/0001-07

VALOR FNDE : CR\$ 3.582.768,87

VALOR CONVENIENTE : CR\$ 706.553,77

Objetivo : 1 - no processo/projeto n. 830250034707211

capac docentes
reformas de escolas
aulas est didat p/aluno
aulas est didat p/escola
equipamentos p/escolas rurais
aulas est didat permanente p/escola

construcao de ue
construcao de salas de aula
construcao de salas de aula

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.042.0188.2289.3140

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE04358 de 01/09/93, VALOR DE CR\$ 40.437,47

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.042.0188.2289.3141

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE04360 de 01/09/93, VALOR DE CR\$ 134.120,00

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.042.0188.2289.3150

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE04361 de 01/09/93, VALOR DE CR\$ 190.380,80

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.042.0188.2289.3153

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE04363 de 01/09/93, VALOR DE CR\$ 212.718,96

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.042.0188.2289.3165

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE04363 de 01/09/93, VALOR DE CR\$ 2.934.889,62

Vigencia : 097 dias a partir da data da assinatura

DATA E ASSINATURAS : 04/10/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL

Ministro de Estado da Educacao e do Desporto

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO

Secretario Executivo do FNDE

e JANDIR FEROLDI - PREFEITO

Especie: CONVENIO N. 00002408/93

Convenientes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN

DE CRUZEIRO DO SUL - PR

Inscrita no CBC/MEFF sob o numero 76.381.834/0001-27

VALOR FNDE : CR\$ 128.000,00

VALOR CONVENIENTE : CR\$ 32.000,00

Objetivo : 1 - no processo/projeto n. 830250031327392

aquecimento de mat didatico/aluno

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.042.0213.2289.0051

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE05292 de 10/09/93, VALOR DE CR\$ 128.000,00

Vigencia : 097 dias a partir da data da assinatura

DATA E ASSINATURAS : 04/10/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL

Ministro de Estado da Educacao e do Desporto

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO

Secretario Executivo do FNDE

e JOSE ANTONIO DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

Especie: CONVENIO N. 00001915/93

Convenientes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN

DE DURO VERDE DO SUL - PR

Inscrita no CBC/MEFF sob o numero 80.880.107/0001-00

VALOR FNDE : CR\$ 39.600,00

VALOR CONVENIENTE : CR\$ 9.900,00

Objetivo : 1 - no processo/projeto n. 830250019573717

AQUISICAO MATERIAL DIDATICO

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.042.0213.2289.0051

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE04904 de 06/09/93, VALOR DE CR\$ 39.600,00

Vigencia : 097 dias a partir da data da assinatura

DATA E ASSINATURAS : 04/10/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL

Ministro de Estado da Educacao e do Desporto

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO

Secretario Executivo do FNDE

e CLEUNICE ALVES - PREFEITA

Especie: CONVENIO N. 00002489/93

Convenientes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E APAE DE B

DA ESPERANCA - MG

Inscrita no CBC/MEFF sob o numero 81.408.711/0001-70

VALOR FNDE : CR\$ 382.000,00

Objetivo : 1 - no processo/projeto n. 830180016129362

escola reformada

aulas est didat distribuido

Inscrita no CBC/MEFF sob o numero 17.784.421/0001-88

VALOR FNDE : CR\$ 250.000,00

Objetivo : 1 - no processo/projeto n. 830180027447933

aquecimento de material didatico

escola ampliada

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.049.0252.2291.0004

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE04168 de 26/08/93, VALOR DE CR\$ 100.000,00

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.049.0252.2291.0004

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE04170 de 26/08/93, VALOR DE CR\$ 150.000,00

Vigencia : 097 dias a partir da data da assinatura

DATA E ASSINATURAS : 04/10/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL

Ministro de Estado da Educacao e do Desporto

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO

Secretario Executivo do FNDE

e MARIA ALICE MAGALHAES LIMA - PRESIDENTE

Especie: CONVENIO N. 00001897/93

Convenientes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E APAE DO M

UN DE JACABA - SC

Inscrita no CBC/MEFF sob o numero 82.790.396/0001-00

VALOR FNDE : CR\$ 734.730,00

Objetivo : 1 - no processo/projeto n. 830310034437317

reforma do predio da apae

aquecimento de mat didatico

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.049.0252.2291.0004

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE05046 de 06/09/93, VALOR DE CR\$ 734.730,00

Vigencia : 097 dias a partir da data da assinatura

DATA E ASSINATURAS : 04/10/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL

Ministro de Estado da Educacao e do Desporto

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO

Secretario Executivo do FNDE

e ELFRIDA DORL LASKE - PRESIDENTE

Especie: CONVENIO N. 00000223/93

Convenientes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN

DE CRICIUMA - SC

Inscrita no CBC/MEFF sob o numero 82.916.818/0001-13

VALOR FNDE : CR\$ 12.375.000,00

VALOR CONVENIENTE : CR\$ 1.237.500,00

Objetivo : 1 - no processo/projeto n. 830310030737307

construcao de unidades escolares

construcao de unidades escolares

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.042.0188.2289.3153

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE05362 de 20/08/93, VALOR DE CR\$ 12.375.000,00

Vigencia : 097 dias a partir da data da assinatura

DATA E ASSINATURAS : 04/10/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL

Ministro de Estado da Educacao e do Desporto

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO

Secretario Executivo do FNDE

e EDUARDO PINHO MOREIRA - PREFEITO

Especie: CONVENIO N. 00002264/93

Convenientes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E PREF MUN

DE IDEALINA - GO

Inscrita no CBC/MEFF sob o numero 84.852.618/0001-48

VALOR FNDE : CR\$ 823.000,00

VALOR CONVENIENTE : CR\$ 32.500,00

Objetivo : 1 - no processo/projeto n. 830160007527369

AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

CAPACITACAO DE R.H.

AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO/ALUNO

AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO/ESCOLA

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.041.0190.2290.0002

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE05736 de 15/09/93, VALOR DE CR\$ 45.000,00

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.041.0190.2290.0447

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE05737 de 15/09/93, VALOR DE CR\$ 350.000,00

Credito Orcamentario: Prog. de Trabalho - 08.041.0190.2290.0457

Elemento de Despesa : 3.4.40.41.00

Fonte de Recurso : 0.2.1.31.50072

Eapenho: 93NE05735 de 15/09/93, VALOR DE CR\$ 130.000,00

Vigencia : 097 dias a partir da data da assinatura

DATA E ASSINATURAS : 04/10/93 MURILIO DE AVELLAR HINGEL

Ministro de Estado da Educacao e do Desporto